

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2101 DA COMISSÃO**de 28 de setembro de 2023****que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

- (1) O fluoreto de sulfúrico foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ como substância ativa para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovado ao abrigo desse regulamento, nos termos das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE.
- (2) Em 28 de junho de 2017, foram apresentados pedidos em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização nos produtos biocidas dos tipos 8 e 18 («pedidos»).
- (3) Em 14 de fevereiro de 2018, a autoridade competente de avaliação da Suécia informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa dos pedidos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a contar da sua validação.
- (4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se uma suspensão superior for justificada pela natureza dos dados solicitados ou por circunstâncias excecionais.
- (5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.
- (6) Em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2018/1479 da Comissão ⁽³⁾, a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 foi prorrogada até 30 de junho de 2021, o que correspondia à validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 18 ao abrigo da Diretiva 2009/84/CE da Comissão ⁽⁴⁾, a fim de permitir tempo suficiente para o exame do pedido.

⁽¹⁾ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

⁽²⁾ Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/1479 da Comissão, de 3 de outubro de 2018, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrico para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 249 de 4.10.2018, p. 16).

⁽⁴⁾ Diretiva 2009/84/CE da Comissão, de 28 de julho de 2009, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa fluoreto de sulfúrico no anexo I da mesma (JO L 197 de 29.7.2009, p. 67).

- (7) A Decisão de Execução (UE) 2021/713 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou novamente a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 para 31 de dezembro de 2023, a fim de conceder tempo suficiente para o exame dos pedidos.
- (8) Em 20 de janeiro de 2023, a Agência recebeu as recomendações da autoridade competente de avaliação com vista à renovação da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização nos produtos biocidas dos tipos 8 e 18.
- (9) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar novamente a validade da aprovação por um período suficiente para concluir os exames dos pedidos. Tendo em conta os prazos para a elaboração e a apresentação dos pareceres por parte da Agência, e para a Comissão decidir se deve renovar a aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, a validade deve ser prorrogada até 31 de dezembro de 2024.
- (10) Após a nova prorrogação da validade da aprovação, o fluoreto de sulfúrio permanece aprovado para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, nos termos das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A validade da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2021/713 é prorrogada até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/713 da Comissão, de 29 de abril de 2021, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18 (JO L 147 de 30.4.2021, p. 21).